

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019 – EDITAL N.º 032/2019.**

**OBJETO:** Contratação pessoa jurídica especializada em cabeamento estruturado (FTTX) baseado em tecnologia Passive Optical Network (PON), com fornecimento de materiais, para atender as necessidades de estruturação do Prédio do **SENAR-AR/MS**.

**Senhores (as),**

**Primeiro esclarecimento que se faz necessário:**

**1. O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

**2.** Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem.

**3.** Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por **Entidades do Sistema “S”** é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

**4. DOS QUESTIONAMENTOS:**

**4.1. QUESTIONAMENTO 01: MW TELEINFORMÁTICA LTDA**

**Item 7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Está sendo solicitado no Subitem 7.4.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região pertinente, acompanhados) da(s) respectivas) ART ou ainda Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprovem) ter a pessoa jurídica executado serviço similar ao objeto deste instrumento.

Entendemos que a solicitação de atestado da pessoa jurídica registrado no CREA, além de restringir a competitividade no certame, não possui previsão legal para ser solicitado, conforme veremos abaixo:

Segundo a Resolução 1.025/2009, o CONFEA, que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT):

*"(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante."*

Para aprofundar ainda mais, pesquise sobre o Acórdão 205/2017.

Ele confirma o entendimento de configurar falha a:

*"Exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Crea."*

*Além de contrariar a Lei 8.666/1993, a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2a Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".*

O próprio manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que:

*"(...) o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo".*

Tendo exposto os argumentos acima, entendemos que a empresa licitante para comprovar a capacidade técnica solicitada no subitem 7.4.2. poderá apresentar atestado sem o registro no CREA. **Está correto nosso entendimento?**

**Resposta:** O SENAR-AR/MS esclarece que a redação do item 7.4.3 do Edital está equivocada e que por este motivo a CPL suspendeu o certame para ajustes na redação do Edital. Os atestados emitidos por pessoa jurídica não são registrados pelo CREA/CAU, mas são apresentados àquele Órgão quando da emissão da Certidão de Acervo Técnico. Portanto apresentação do atestado de capacidade técnica é necessária, porém o documento não precisa estar registrado no CREA/CAU e sim a CAT que o acompanha.

#### **4.2. QUESTIONAMENTO 02: MW TELEINFORMÁTICA LTDA**

Está sendo solicitado no Subitem 7.4.3. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região pertinente, em nome do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICOS) que participara(ão) da execução do serviço, com habilitação necessária, acompanhados(s) da(s) respectivas) Certidão(ões) de Acervo

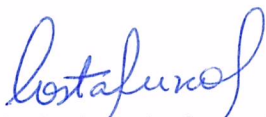


Técnico — CAT, que demonstrem) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando ter o(s) profissional(is) executado serviço similar ao objeto deste instrumento.

Entendemos que a solicitação acima, irá restringir a competitividade no referido certame, pois a tecnologia solicitada (FTTX) baseado em tecnologia Passive Optical Network (PON), ainda é bastante nova e pouco utilizada em Campo Grande, desta forma muitos profissionais ainda não possuem CAT com tal tecnologia. Para não restringir a competitividade e onerar a contratação para o SENAR, entendemos que para cumprir o solicitado a licitante poderá apresentar certificado de pelo menos um funcionário onde conste que o mesmo possui treinamento da tecnologia (FTTX), e ou atestado de capacidade técnica da empresa sem o registro no CREA, onde conste o nome do profissional, sendo o mesmo solicitado na declaração do Subitem 7.4.5. **Está correto nosso entendimento?**

**Resposta:** O **SENAR-AR/MS** esclarece que a redação do item 7.4.3 do Edital está equivocada e que por este motivo a CPL suspendeu o certame para ajustes na redação do Edital. Esclarece ainda que a licitante deverá comprovar por meio de atestado de capacidade técnica, tanto da pessoa jurídica quanto do responsável técnico, já ter executado serviço similar ao objeto licitado. A comprovação deverá ser realizada por meio de atestado de capacidade técnica que comprove que o responsável técnico, indicado pela licitante, já executou serviço similar ao objeto licitado. O referido atestado deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA/CAU. Portanto apresentação do atestado de capacidade técnica é necessária, porém o documento não precisa estar registrado no CREA/CAU e sim a CAT que o acompanha.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.



Gisele Andrea da Costa Seixas  
Comissão Permanente de Licitação



Renise Marques de Sousa  
Comissão Permanente de Licitação

Ao,  
**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**  
CPL  
Pregão Presencial Nº 032/2019  
Processo Nº. 090/2019

**SENAR**  
20190909014022  
09/09/2019 17:22:53

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A MW Teleinformática Ltda, CNPJ n. 01.246.739/0001-40, sediada na Av. Hiroshima, 584 Bairro Vila Nascente, Campo Grande-MS, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, vem a esta digníssima comissão de licitação solicitar esclarecimento referente ao edital mencionado acima, conforme segue:

#### Questionamento 01:

##### Item 7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Esta sendo solicitado no Subitem 7.4.2. **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região pertinente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) ART ou ainda Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado serviço similar ao objeto deste instrumento.**

Entendemos que a solicitação de atestado da pessoa jurídica registrado no CREA, além de restringir a competitividade no certame, não possui previsão legal para ser solicitado, conforme veremos abaixo:

Segundo a Resolução 1.025/2009, o CONFEA, que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT):

*“(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.”*

Para aprofundar ainda mais, pesquise sobre o Acórdão 205/2017.

Ele confirma o entendimento de configurar falha a:





*“Exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Crea.*

*Além de contrariar a Lei 8.666/1993, a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.*

O próprio manual de Procedimentos Operacionais do CREA, também concorda e ainda esclarece que:

*(...) o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.*

Tendo exposto os argumentos acima, entendemos que a empresa licitante para comprovar a capacidade técnica solicitado no subitem 7.4.2. poderá apresentar atestado sem o registro no CREA. **Esta correto nosso entendimento?**

#### **Questionamento 02:**

Esta sendo solicitado no Subitem **7.4.3. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região pertinente, em nome do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) que participará(ão) da execução do serviço, com habilitação necessária, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que demonstre(m) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando ter o(s) profissional(is) executado serviço similar ao objeto deste instrumento.**

Entendemos que a solicitação acima, irá restringir a competitividade no referido certame, pois a tecnologia solicitada (FTTX) baseado em tecnologia Passive Optical Network (PON), ainda é bastante nova e pouco utilizada em Campo Grande, desta forma muitos profissionais ainda não possuem CAT com tal tecnologia. Para não restringir a competitividade e onerar a contratação para o SENAR, entendemos que para cumprir o solicitado a licitante poderá apresentar certificado de pelo menos um funcionário onde conste que o mesmo possui treinamento da tecnologia (FTTX), e ou atestado de capacidade técnica da empresa sem o registro no CREA, onde conste o nome do profissional,



sendo o mesmo solicitado na declaração do Subitem 7.4.5. **Esta correto  
nosso entendimento?**

Campo Grande MS, em 09 de setembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Alvaro", is written over a horizontal line.

MW Teleinformática Ltda  
CNPJ: 01.246.739/0001-40

01.246.739/0001-40

MW TELEINFORMÁTICA LTDA

R Hiroshima 584  
Vila Nascente CEP 79 036-360

Campo Grande- MS